



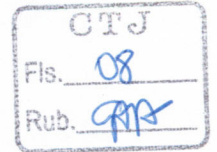
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



Parecer nº ____/2020/CSPAS

Referente ao PL 278/2020 que dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Dr. Eugênio

Relator: Deputado

Raulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Eugênio o presente Projeto de Lei nº 278/2020 que dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/04/2020, sendo dispensada de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 15/04/2020, tudo conforme a folha nº 03/ verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ	
Fis.	09
Rub.	999

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como finalidade tornar-se gratuito o traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso, através da ação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETASC).

Conforme o Projeto de Lei, todos os serviços funerários preparatórios e de traslado serão apoiados e garantidos na origem do óbito pelo Serviço Social da SETASC, que poderá fazer convênio com as empresas de serviços funerários que tenham sede matriz no Estado de Mato Grosso.

O Mato Grosso é um Estado de vasta extensão territorial e em que os movimentos migratórios são freqüentes. É algo bastante comum o cidadão deixar sua terra natal em busca de melhores condições de vida na capital, ou seja, em Cuiabá, onde tem melhor infra-estrutura urbana, oferta de empregos e melhores serviços de saúde. Vivem, assim, distante de seus familiares e entes queridos.

Além de procurar melhores ofertas de empregos na capital, é sabido que os hospitais regionais para atendimentos em graus maiores de complexidade encontram-se em Cuiabá.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ	
Fis.	10
Rub.	GAA

Assim, com a interrupção da vida, os familiares do falecido manifestam o desejo de que o corpo seja sepultado em sua terra natal, próximo aos demais membros da família. Todavia os custos de transporte do cadáver são altos. As famílias mais carentes, apesar da tristeza com a perda de um familiar, não podem arcar com o referido transporte.

Neste sentido, a propositura prevê a gratuito o traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso

Considerando vasta extensão territorial do Estado de Mato Grosso e a escassez financeira dos parentes mais próximos para realizar o traslado. Entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278/2020, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 278/2020 - Parecer n.º ___/2020
Reunião da Comissão em 20 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Dr. Eugênio
Relator: Deputado Paulo Araújo

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2020, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA